

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.021, de 26 de agosto de 1994.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados em 8% (oito por cento), a contar de 1º de agosto de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.I.T., os alíquotas, inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimento referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.008, de 21 de junho de 1994, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

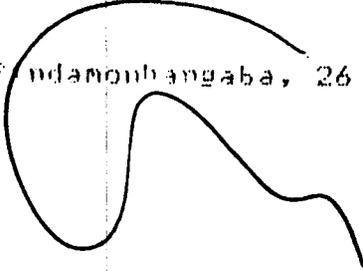
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.



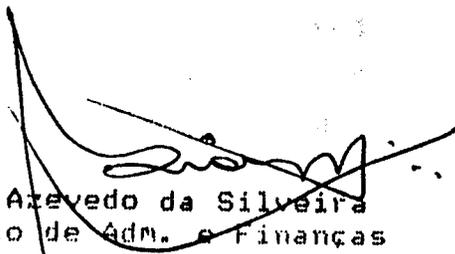
A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

Revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 1994.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria

Jurídica, em 26 de agosto de 1994.



Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tfd

